CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/SINFES

ANO 2012/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESPÍRITO SANTO, PARA FIXAR CONDIÇÕES DE TRABALHO CONFORME CLÁUSULAS ADIANTE AJUSTADAS:

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho vincula as Farmácias e Drogarias do Estado do Espírito Santo representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINCOFAES**, com aplicação direta em relação a todos os Farmacêuticos, representados pelo **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINFES,** e que exerçam suas atividades nas empresas representadas pelo SINCOFAES.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este Instrumento Normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2012 e término em 30 de abril de 2013, mantido o dia 1º de maio como data-base da categoria.

CLÁUSULA 3ª - RENOVAÇÃO

Fica ajustado que as partes retornarão a negociação com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA 4ª - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, o piso salarial do farmacêutico será fixado em R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinqüenta reais) por mês;

PARÁGRAFO Primeiro - Para os salários superiores a R$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinqüenta reais) será aplicado o percentual de 6% (seis por cento) para reajuste dos salários a vigorar a partir de 1º de maio de 2012.

PARÁGRAFO Segundo - Fica facultado ao empregador, a compensar todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de 1º de maio de 2011 até 30 de abril de 2012, exceto, os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento, de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA 5ª - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação dos reajustes fixados na cláusula 4ª e 8ª deverão ser quitadas da seguinte forma:

I- o pagamento do salário do mês de julho de 2012 deverá ser pago com o reajuste, bem como o valor da Ajuda para Plano de Saúde;

II- as diferenças de salário e Ajuda para Plano de Saúde referentes aos meses de maio e junho de 2012 deverão ser quitadas nos meses de agosto e setembro de 2012, respectivamente.

CLÁUSULA 6ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas trabalhadas no período entre 22:00 às 07:00 horas, será devido o pagamento de Adicional Noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - PLANO DE SAÚDE

O empregador pagará a quantia de **R$ 76,00 (sententa e seis reais)**, por mês, a título de **"Ajuda para Plano de Saúde" para todos os farmacêuticos** empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos, retroativo a 1º de maio de 2012, ficando vedado à empresa compensar o valor acima mencionado em Plano de Saúde concedido por liberalidade e escolhido pelo empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO O valor ajustado no "caput" da presente cláusula, não será considerado salário, na forma prevista no art. 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

CLÁUSULA 9ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do Farmacêutico, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, ficando vedado o contrato de experiência em caso de recontratação do mesmo profissional.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO DE GERENTE

Os empregados farmacêuticos que estiverem exercendo o cargo de gerência farão jus em receber o percentual de **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o salário determinado no "caput" da Cláusula 4ª, na forma prevista no parágrafo único do artigo 62 da CLT.

CLÁUSULA 11 - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade aos farmacêuticos conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 12 - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias do empregado só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicada com 03 (três) dias de antecedência.

CLÁUSULA 13 - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos por semestre ao profissional Farmacêutico, em caso de necessidade de acompanhamento ao médico, instituição hospitalar ou especializada em diagnóstico, de filho menor ou dependentes previdenciários de até 10 (dez) anos de idade, mediante simples comprovação documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

CLÁUSULA 14 - QUADRO DE AVISO

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas

internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada sua utilização para veicular ataques pessoais a quem quer que seja, sob as penas da lei.

CLÁUSULA 15 - TEMPO DE EMPRESA

Fica facultado ao empregador, em reconhecimento e estímulo à permanência do Farmacêutico na Empresa, a conceder um adicional denominado "Tempo de Empresa", equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir de 1º (primeiro) ano de sua contratação.

CLÁUSULA 16 - AJUDA PARA ALIMENTAÇÃO

Os empregadores se obrigam a conceder aos empregados farmacêuticos que estejam exercendo suas atividades em dias de plantões obrigatórios, domingos e feriados, **a título de alimentação**, no **valor mínimo de R$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado.**

CLÁUSULA 17 - DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de medicamentos observado o receituário médico, com cobertura do empregado e de seus dependentes diretos.

CLÁUSULA 18 - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual a do substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS ETC

Será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, o profissional Farmacêutico para participar de Congressos, Seminários, cursos pelo período não superior a duas vezes por ano, devendo aquele comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado.

CLÁUSULA 20 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12

avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 21 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos empregados, equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado com menos tempo de contratação receber salário superior ao mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais concedidas pela empregadora.

CLÁUSULA 23 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos seus empregados, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 24 - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se a abonar as faltas do empregado estudante nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido com tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 25 - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade fixados pela Previdência Social.

CLÁUSULA 26 - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas das rescisões dos contratos de trabalho individuais de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuados, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 27 - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Ajustam as partes a criação de Comissão Paritária de Negociação para discussão acerca da criação de outros benefícios que constavam da Pauta de Reivindicação 2010/2011, 2011/2012 e 2012/2013 para a próxima CCT, com relação a: Horas Extras no percentual de 100%; Ajuda Alimentação Diária no valor de R$11,00; Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre o piso normativo vigente; Adicional de Manipulação no percentual de 25% sobre o salário mensal; Plantão no Domingo e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no percentual de 150%; Faltas abonadas em reuniões do Sinfes; Reembolso Creche; Concessão de PPR - Plano de Participação de Resultados.

CLÁUSULA 28 - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE

Quando for constatada a gravidez da farmacêutica que trabalha em local insalubre, mediante atestado médico será garantido o remanejamento da mesma, para outro local que não seja insalubre.

PARÁGRAFO ÚNICO As empregadas farmacêuticas gestantes a partir do 6º (sexto) mês de gestação, devidamente comprovado por Laudo Médico, não poderão fazer horas extras

CLÁUSULA 29 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a multa de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, independente das sanções da lei aplicáveis à espécie.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo 02 (duas) para distribuição entre as partes e as demais para o competente registro no Ministério do Trabalho.

Vitória-ES, 17 de julho de 2012.

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO